

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO DE CONCESSÃO** Nº 190/98 – ANEEL – UHE SANTA CLARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – **ANEEL**, E A COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA CLARA, COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe conferem os arts. 21, inciso XII, alínea “b”, e 176, § 1º da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo J, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **ANEEL**; a Companhia Energética Santa Clara, produtora independente de energia elétrica, com sede na Avenida Rio Branco, 156, sala 3008, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.881.800/0001-94 e com a interveniência da empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., com sede na avenida Rio Branco nº 156, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, representadas na forma de seus Estatutos, por seu Diretor Ricardo de Queiroz Galvão, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº190/98**, firmado em 9 de setembro de 1998, para exploração do aproveitamento hidrelétrico Santa Clara e do sistema de transmissão associado, que se regerá pelas normas do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL** e considerando:

- a) - o art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- b) - a Subcláusula Sexta da Cláusula Segunda e o item IX da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão de Geração nº 190/1998, de 9 de setembro de 1998;
- c) - a Resolução ANEEL nº 289, de 5 de outubro de 1999.

Tem entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa a transferência da Concessão, objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº190/98**, de 9 de setembro de 1998, para **Companhia Energética Santa Clara**, outorgada inicialmente à Empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., para exploração do potencial hidráulico denominado Aproveitamento Hidrelétrico Santa Clara, pelo Decreto de 10 de agosto de 1998, e transferida pela Resolução ANEEL nº 289, de 5 de outubro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA DE OBRAS

O item 5 da Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 5) obedecer, na construção das obras do Aproveitamento Hidrelétrico e do Sistema de Transmissão a Associado, o seguinte cronograma básico:

Atividade	Data de Término
1 – Projeto Básico	18 - 12 – 1998
2 – Escavações Casa de Força	30 - 09 – 2000
3 – Fundações Casa de Força	30 - 01 – 2001
4 – Concretagem (1º estágio)	30 - 07 – 2001
5 – Montagem / testes - 1ª Máquina	30 - 12 – 2001
5 – Montagem / testes - 2ª Máquina	28 - 02 – 2002
6 – Montagem / testes - 3ª Máquina	30 - 04 – 2002”

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 190/98, celebrado em de 9 de setembro de 1998, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo, sub-rogando-se à Companhia Energética Santa Clara em todos os seus direitos e obrigações assumidos pela Empresa Construtora Queiroz Galvão S.A. em face desse empreendimento.

Brasília, em 3 de dezembro de 1999.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral da ANEEL

**PELA CONCESSIONÁRIA:
COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA CLARA**

Ricardo de Queiroz Galvão
Diretor Geral

**PELO INTERVENIENTE:
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO**

Ricardo de Queiroz Galvão
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome:Érico Bitencourt de Freitas
CPF: 468.976.318-68

Nome: Jaconias de Aguiar
CPF: 007.112.176/53

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	